Aprovado por unanimidade
Em: 22 / 06 / 2022
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 209 / 06 / 2022
Em: 21 / 06 / 2022

PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AUTORIZADA PELA LEI PRORROGADA.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de subsistência da Lei Municipal nº 1586/2021 por mais 12 meses, contados da data de término da vigência atual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato temporário, decorrente de autorização pela Lei Municipal nº 1586/2021 pelo período de 12 meses, contados da data de término da vigência atual.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 21 de junho de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VALMOR BOTTIN
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 040/2022, que **PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AUTORIZADA PELA LEI PRORROGADA,** temos as seguintes razões de interesse público.

As atividades desenvolvidas pelo servidor ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem é de suma importância para atendimento da demanda da administração, especialmente na esfera da saúde, que carece de toda a atenção possível, primando pela garantia de um dos principais direitos atinentes à toda a população.

Deste modo, dada a enorme importância que têm tal profissional de saúde, ainda mais no atual momento por qual a Administração resta submetida, para que se atinja o objetivo de garantir a manutenção da saúde, o que se mostra de superior interesse público, é imprescindível que tal profissional permaneça em atuação, sob pena de causar prejuízo ao atendimento de saúde do Município.

Entende-se, então, que a excepcionalidade geradora da prorrogação está ligada a consequência que a falta do profissional acarretará ao funcionamento das unidades da Administração Pública e ainda aos munícipes – razões já alinhavadas supra.

Por fim, imperioso referir que a prorrogação visa unicamente não violar os direitos dos usuários SUS e assim agir em consonância com os interesses da Administração - tudo para evitar a interrupção dos serviços e um maior prejuízo ao interesse público.

Pelo acima explicitado - amparado nos princípios da razoabilidade, economicidade e atendimento ao interesse público - solicita-se a aprovação do Presente Projeto de Lei.

É o projeto e a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja apreciado em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 21 de junho de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal